

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - 2015

A Contribuição Sindical Patronal é obrigatória e anual, estando regulamentada no capítulo III, Artigo 578 a 609 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser recolhida por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional.

A Contribuição Sindical deve ser paga anualmente sendo sua fiscalização e autuação efetuada pela Delegacia Regional do Trabalho. O não pagamento impede a empresa de celebrar uma série de contratos com a rede pública, inclusive vetando a participação em licitações.

Para cálculo do pagamento, deve-se aplicar a tabela de acordo com o capital social da empresa. Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

Linha	Faixas de Capital Social R\$			Alíquota	Adicional R\$
1	0,01	a	21.044,92	Contrib. Mínima	168,36
2	21.044,93	a	42.089,84	0,8%	-
3	42.089,85	a	420.898,35	0,2%	252,54
4	420,898,36	a	42.089.835,00	0,1%	673,44
5	42.089.835,01	a	224.479.120,00	0,02%	34.345,31
6	224.479.120,01	em diante		Contrib. Máxima	79.241,13

NOTAS:

As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 21.044,92, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 168,36, de acordo com o disposto no § 3º do art.580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 224.479.120,01, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 79.241,13, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982) ;

Visite nosso Site: www.sindihclor.com.br Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com o SINDIHCLOR, pelo telefone: (11) 3683-9065 / 3683-9018.

Atenciosamente,

Denir do Nascimento
Presidente